



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.956 /

"CONCEDE NOVO PRAZO PARA REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 4.858/91."


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Todos os contribuintes poderão gozar dos benefícios previstos na Lei nº 4.858, de 27 de maio de 1991, desde que os requeiram à Secretaria Municipal da Fazenda até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente disposição não se aplica aos imóveis que sejam objeto de pendência judicial em processos movidos contra a Prefeitura Municipal.

ART. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive o Art. 3º da Lei nº 4.858, de 27 de maio de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE NOVEMBRO DE 1991.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 549, de 10 / 11 /91.